



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES**

JUSTIFICATIVA DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

I - DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Secretaria Municipal de Infraestrutura de Nossa Senhora das Dores/SE tem como missão institucional a implementação de políticas públicas voltadas ao desenvolvimento urbano, infraestrutura viária, obras públicas e melhorias estruturais nos espaços urbanos e rurais do Município. A execução eficiente dessas políticas depende, de forma incontornável, da elaboração de projetos técnicos de engenharia que antecedem e orientam a realização de obras públicas com segurança, legalidade e eficiência.

Contudo, a atual estrutura administrativa da Secretaria não dispõe de equipe técnica interna com a expertise e a capacidade operacional necessária para elaborar projetos executivos de engenharia com o grau de complexidade e detalhamento exigido pelas normas técnicas e legais vigentes, especialmente as estabelecidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e pelo Conselho Federal de Engenharia e Agronomia (CONFEA/CREA).

Segundo Marçal Justen Filho:

“A incapacidade de execução direta pela Administração constitui elemento suficiente para justificar a contratação de serviços técnicos especializados, especialmente quando se tratar de objeto singular e que demande conhecimento técnico aprofundado.”
(JUSTEN FILHO, Marçal. **Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos**. 3. ed. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2022.)

A contratação é, portanto, necessária, oportuna e tecnicamente justificada, considerando que:

- A ausência dos projetos inviabiliza a execução de obras estruturantes;
- A contratação visa suprir lacuna técnica da Administração;
- A atuação da empresa especializada assegura a observância das normas técnicas e legais;
- A elaboração dos projetos está condicionada a prazos exíguos para captação de recursos junto aos Governos Federal e Estadual, sendo imprescindível a celeridade do processo.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES

Assim, a contratação de empresa com expertise comprovada é medida não apenas legítima, mas necessária e urgente para assegurar a continuidade e a efetividade da ação pública, sendo esta solução a que melhor atende ao interesse público e à economicidade administrativa.

II- DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DIRETA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Nos termos do art. 75, inciso I, da Lei nº 14.133/2021:

“Art. 75. É dispensável a licitação:

I - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 125.451,15 (cento e vinte e cinco mil quatrocentos e cinquenta e um reais e quinze centavos), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores”

A norma estabelece hipótese de dispensa de licitação em razão do valor, desde que respeitados os limites legais e não haja fracionamento indevido do objeto.

No presente caso, a contratação pretendida refere-se a serviços técnicos especializados, de natureza singular, notadamente a elaboração de projetos de engenharia, os quais requerem notório conhecimento técnico, experiência comprovada e responsabilidade técnica formal.

Nesse sentido, Maria Sylvia Zanella Di Pietro afirma que:

“Serviços técnicos especializados são aqueles que exigem um conhecimento técnico aprofundado e específico, não se limitando à mera execução de tarefas comuns, e que, por essa razão, demandam análise criteriosa quanto à qualificação do profissional ou da empresa contratada.” (DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. Direito Administrativo. 35. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2022.)

Ademais, a contratação direta deverá observar os princípios da legalidade, economicidade, impessoalidade e eficiência, sendo obrigatória a demonstração da vantagem para a Administração, conforme determina o art. 72, §1º, da Lei nº 14.133/2021:

“Art. 72. §1º. A contratação direta será precedida de justificativa técnica e econômica que demonstre a vantagem da escolha do fornecedor ou executante e o preço estimado.”

III – DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O valor da contratação é compatível com os valores praticados pelo mercado, sendo no valor global de R\$ 122.521,45 (cento e vinte dois mil, quinhentos e vinte um reais e quarenta e cinco centavos).



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES**

IV – DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO MÍNIMA NECESSÁRIA

Nos procedimentos de contratação direta, são exigidos os documentos básicos para a contratação, estando descritos no Termo de Referência, sendo obrigatórios:

1. Habilitação Jurídica;
2. Qualificação Econômica;
3. Regularidade Fiscal e trabalhista;
4. Qualificação técnica.

A empresa apresentou a documentação solicitada e demonstrou estar habilitada quanto a regularidade jurídica, fiscal e técnica, elementos imprescindíveis para a contratação, seguindo os trâmites da Resolução Legislativa nº e a Lei Federal nº 14.133, de 2021.

V – DA RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO

Em análise aos presentes autos, observamos que os preços apresentados pela empresa, estão compatíveis com os praticados no mercado, obedecendo o constante no Estudo Técnico Preliminar.

A empresa escolhida neste processo foi a RENNOVAR ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA., com CNPJ nº 36.065.537/0001-87, com sede a Rua Vandete Garcia da Silva, nº 11, Centro, CEP 49600-000, Nossa Senhora das Dores/SE, que tem por objeto social os serviços de engenharia, construção de edifícios, obras de urbanização, instalação e manutenção elétrica, serviços de cartografia, topografia e geodésia, entre outros, realizando os serviços de forma eficaz e desenvolvendo um ótimo trabalho.

VI - DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Após consulta junto aos fornecedores regionais que prestam serviços do objeto, foi realizada então a análise da pesquisa de preço anexa a este, resultando em um valor total de R\$ 122.521,45 (cento e vinte dois mil, quinhentos e vinte um reais e quarenta e cinco centavos).

Cabe ressaltar que a pesquisa realizada com o fornecedor RENNOVAR ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA., com CNPJ nº 36.065.537/0001-87, foi a que



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES

apresentou o menor preço e este possui valor compatível com o praticado pelo mercado.

VII – DA CONCLUSÃO PELA ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Considerando que a empresa escolhida neste processo atende a necessidade da contratação, possuindo os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária, bem como tratar-se de valor estimado compatível com o praticado pelo mercado, conclui-se pela contratação de acordo com os dados abaixo:

- **Objeto:** Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos profissionais especializados em elaboração de projetos de engenharia voltados aos interesses da Secretaria Municipal de Infraestrutura de Nossa Senhora das Dores/SE.

- **Dados do contratado:** RENNOVAR ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA., com CNPJ nº 36.065.537/0001-87, com sede a Rua Vandete Garcia da Silva, nº 11, Centro, CEP 49600-000, Nossa Senhora das Dores/SE.

- **Valor da contratação:** R\$ 122.521,45 (cento e vinte dois mil, quinhentos e vinte um reais e quarenta e cinco centavos).

Nossa Senhora das Dores/SE, 24 de abril de 2025.


HERMERSON SANTOS DE JESUS
Secretário Municipal de Infraestrutura